**Portaria n° 13, de 31 de março de 2020**

Estabelece o regime de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), a ser executado temporariamente como parte das medidas emergenciais e complementares objetivando a redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás** (CAU/GO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 150 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária n° 94, de 28 de junho de 2018; e

**Considerando** o disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos conselheiros, convidados e empregados do Conselho;

**Considerando** os recentes fatos que sinalizam a progressão da disseminação do COVID-19, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma “emergência em saúde pública de preocupação internacional”, posteriormente classificada pela OMS como pandemia;

**Considerando** as recomendações da OMS para prevenir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

**Considerando** a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara “emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados aprovou, em 18 de março de 2020, o pedido de Reconhecimento de Calamidade Pública enviado pelo Governo Federal diante da pandemia de Coronavírus para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** as medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado de Goiás, particularmente a suspensão das atividades e dos serviços públicos não essenciais, dispostas no Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;

**Considerando** a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, do governo federal, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

**Considerando** a necessidade de medidas para assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), tanto quanto possível;

**Considerando** a possibilidade de as atividades desenvolvidas no âmbito do CAU/GO poderem ser adaptadas para a realização em regime de trabalho remoto (teletrabalho), temporariamente; e

**Considerando** a Portaria CAU/GO nº 11, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), até o dia 30 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** O prazo fixado no *caput* poderá ser alterado de modo a se ajustar aos mesmos prazos e condições das medidas adotadas pelas autoridades governamentais como necessárias para o restabelecimento da segurança e saúde de todos.

**Art. 2º** As demandas e atividades a serem desenvolvidas pelo regime de teletrabalho serão distribuídas e organizadas pela chefia imediata de cada setor de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos.

**§ 1º** A chefia imediata acompanhará periodicamente as atividades executadas em regime de teletrabalho dos empregados ou estagiários através de sucintos relatórios diários enviados por e-mail, podendo ainda solicitar reuniões virtuais.

**§ 2º** O envio de documentos oficiais entre os empregados e estagiários deverá ser realizado, de preferência, por meio do endereço eletrônico (e-mail) institucional do CAU/GO, ficando essas pessoas responsáveis pela correta utilização, integridade e sigilo dos documentos.

**§ 3º** Nos casos em que as atividades a serem desenvolvidas pelo empregado ou estagiário não puderem ser realizadas remotamente, a chefia imediata poderá, resguardadas as cautelas para a segurança e saúde das partes envolvidas no trabalho, solicitar o comparecimento do empregado ou estagiário no local designado, a fim de atender às demandas pontuais que não puderem ser resolvidas remotamente.

**Art. 3º** Nos casos de que trata o § 3º do artigo anterior, o comparecimento do empregado ou estagiário ao local designado para a prestação dos serviços deverá ocorrer pelo período de tempo estritamente necessário ao desempenho da atividade solicitada e, caso seja necessária a utilização de transporte, o mesmo deverá optar pelo serviço de táxi já disponibilizado pelo CAU/GO, veículo próprio ou por intermédio da utilização de transporte público, devendo ocorrer, se possível, em horários alternativos, de modo a evitar horários de grandes aglomerações de pessoas.

**Art. 4º** Os empregados e estagiários poderão, na execução do teletrabalho, seguir os respectivos horários de trabalho ou de atividades de estágio, sendo vedada a realização de banco de horas ou horas extraordinárias, salvo demanda justificada e prévia autorização do gestor imediato mediante justificativa fundamentada, já que o controle do trabalho será feito por produtividade, na forma de que trata o §1º do artigo 2º.

**Parágrafo único.** Ficam os empregados e estagiários dispensados do registro da jornada de trabalho no ponto eletrônico no prazo previsto no artigo 1º.

**Art. 5º** A prestação dos serviços a distância, dentro das condições de suporte tecnológico e logístico disponíveis, terá como escopo assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CAU/GO tanto quanto possível.

**Art. 6º** Será assegurado aos empregados e estagiários em regime de teletrabalho o fornecimento de equipamentos de informática, certificado digital, softwares e serviços de telefonia móvel, quando necessários ao bom desempenho de suas atividades, desde que solicitados e aprovados previamente pelo gestor imediato com assinatura de termo de responsabilidade.

**Parágrafo único.** Dada a urgência que o assunto requer, excepcionalmente, o empregado poderá efetuar a aquisição direta de equipamento e serviços para o desempenho de suas atividades, para posterior reembolso por parte do CAU/GO, mediante aprovação prévia do gestor imediato. A solicitação deve ser realizada por e-mail e aprovada pelo superior imediato, também por e-mail. As solicitações realizadas e aprovadas devem ser encaminhadas para a gerência geral para o controle das demandas.

**Art. 7º** Ficam suspensas até o dia 30 de abril de 2020:

a) as viagens e deslocamentos, a serviço, dos conselheiros, empregados e convidados do CAU/GO;

b) o atendimento presencial do público, ficando disponível o atendimento via e-mail e whatsapp;

c) a realização de sessões licitatórias presenciais;

d) eventos, encontros e atividades coletivas e externas.

**Art. 8º** As medidas adotadas no presente ato são emergenciais e podem ser revistas, suprimidas, ampliadas, complementadas ou prorrogadas a qualquer tempo.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/GO na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caugo.gov.br](http://www.caugo.gov.br), com efeitos a partir desta data.

**Arnaldo Mascarenhas Braga**

**- Presidente -**